



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 10 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 158

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1976

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 374, de 21 de março de 1958, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1973, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 101 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura encontradas abrangidas pela faixa de domínio (irregular) da rodovia

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

BR-010-RJ, trecho Acesso Norte do Rio de Janeiro, subtrecho Lote I — Interconexão Lixo Viário — Aeroporto Internacional, entre os km 2,6 + 3,5 + 0,69, numa extensão de 116 metros, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR.P. 118-76 e constante dezenhos números PEST-2818 e PEST-2877-76, que baixam com o processo nº 52.414-76.

Nº 103 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 20.865,60 m² e benfeitorias por-

ventura nela encontradas, situada na faixa de domínio da BR-262, trecho Lote ES-243 — Jagui subtrecho Resenha-Roduna, na altura das estacas 515 a 514 + 16,89, Município de Maricunga, Estado de Minas Gerais, mediante planta que baixa com o processo nº 256.157-74.

Nº 104 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 33.380,00 m² e benfeitorias porventura nela encontradas, situada na faixa de domínio de BR-381, trecho Governador Valadares — Dragão,

Paulista, subtrecho Belim — Sobre o Rio Congustinha, na altura das estacas 2.117 a 2.130 + 10,03, Município de Santa Teresinha, Estado de Minas Gerais, mediante planta que baixa com o processo nº 278.348-73.

Nº 105 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 23.402,50 m² e benfeitorias porventura nela encontradas, propriedade de Geraldo Magela Lara e outros, situada na faixa de domínio da rodovia BR-381, trecho Cidade Industrial — Belim — Itaguara, subtrecho Belim — Itaguara, entre as estacas 641 + 2,00 — 689 + 5,00 no Distrito de São Joaquim de Bicas, Município de Belim, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo nº 254.969-74 — *Daviê Edmar Schwartz* — p. Adhemar Ribeiro da Silva

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 589, DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a partir de 2 de agosto de 1976, o Técnico de Administração, Código NS-923.7-C, João Miguel do cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento de Pessoal, Código DAS-101.1, do Quadro Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 26.159 de 1974. — *Monod Ceciliano Soares de Almeida*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 30, item VII do estatuto, resolve:

Nº 14.055 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 33, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao Professor Titular desta Universidade, Pedro Cortez de Oliveira Andrade, nomeado para o cargo em comissão de Professor Adjunto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 26.159 de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1976. — *Prof. Humberto Carneiro*, Rector.

Nº 14.056 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Florestal Armando Biondi Filho, ocupante do cargo de Médico do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, que exerceu a função de Graduado, Simbolo S.E. de Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Ciências Humanas, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, a partir de 24 de janeiro de 1974, em virtude de sua posse na função de Médico. — *Theodoro Jorge Atherino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria do Centro de Educação Física e Desportos da Pró-Reitoria de Organizações Suplementares, criada pelo Decreto nº 27.026, de 15 de janeiro de 1976.

Nº 14.056 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Florestal Armando Biondi Filho, ocupante do cargo de Médico do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, que exerceu a função de Graduado, Simbolo S.E. de Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Ciências Humanas, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, a partir de 24 de janeiro de 1974, em virtude de sua posse na função de Médico. — *Theodoro Jorge Atherino*.

Nº 14.056 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Florestal Armando Biondi Filho, ocupante do cargo de Médico do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, que exerceu a função de Graduado, Simbolo S.E. de Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Ciências Humanas, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, a partir de 24 de janeiro de 1974, em virtude de sua posse na função de Médico. — *Theodoro Jorge Atherino*.

PORTARIA Nº 14.067, DE 30 DE JULHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 30, item VII do estatuto, resolve:

I — Designar Marilda Rodrigues Garcia Biológico, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Código NS-923.7-C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função de Confiança de Chefe da Seção de Registro e Controle, Código DAS-111.2, da Divisão Des-

portiva do Centro de Educação Física e Desportos da Pró-Reitoria de Organizações Suplementares, criada pelo Decreto nº 27.026, de 15 de janeiro de 1976.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 30, item VII do estatuto,

Nº 14.074 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 111, item III da Emenda Constitucional número 1-60, combinado com o artigo 173, item II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao funcionário João Cândido Franco, matrícula número 1.395.570, em cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NS-1.007.1, do Setor de Ciências Agrárias e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná. — *Processo nº 91.651-76*.

Nº 14.075 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 33, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao Professor Titular desta Universidade, Pedro Cortez de Oliveira Andrade, nomeado para o cargo em comissão de Professor Adjunto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 26.159 de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1976. — *Prof. Humberto Carneiro*, Rector.

ocupante do cargo de Auxiliar de Arquivos Culturais, Código NS-100.4, do Museu de Arqueologia e Artes Populares da Pró-Reitoria de Organizações Suplementares, matrícula nº 2.404.176. — *Processo nº 98.300-76*. — *Theodoro Jorge Atherino*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 151-76-GR, DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. nº 4.761-76, resolve:

Conceder prorrogação do prazo para posse, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o parágrafo único do Artigo 27 da Lei nº 1.711-52, ao Professor Titular desta Universidade, Pedro Cortez de Oliveira Andrade, nomeado para o cargo em comissão de Professor Adjunto de Ensino de Graduação, DAS-101-2, pela Portaria nº 100, de 23 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1976. — *Prof. Humberto Carneiro*, Rector.

PORTARIA Nº 152-76-GR, DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. nº 4.762-76, resolve:

Conceder prorrogação do prazo para posse, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 1.711-52, ao Professor Adjunto desta Universidade, Eraldo Rocha Cirne de Azevedo, nomeado para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico — DAS-101-2, pela Portaria nº 102, de 23 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1976. — *Prof. Humberto Carneiro*, Rector.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Das Originais

As Reportagens Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 55,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 105,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Reportagens Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

CONSELHO FEDERAL **DE ENGENHARIA,** **ARQUITETURA E AGRONOMIA**

RESOLUÇÃO Nº 241 — DE 31 DE JULHO DE 1976

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem a letra "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Considerando que o artigo 7º da Lei nº 5.194-66 refere-se às atividades

MINISTÉRIO DO TRABALHO

profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo com termos genéricos;

Considerando a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para fins de fiscalização de seu exercício profissional resolve:

Art. 1º Compete ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução

nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos.

Art. 2º Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Art. 3º Os engenheiros de materiais integrarão o grupo ou categoria de engenharia na modalidade industrial prevista no artigo 6º da Resolução nº 232, de 18 de setembro de 1975.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1976. — Eng. Civil e Eletrotécnico — *Indice de Lima Ferreira*, Presidente — Eng. Agr. — *Paulo Botelho*, 1º Secretário.

SUPERINTENDÊNCIA **DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 78, de 21 de novembro de 1968, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-185 992-76, resolve:

Approva a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia Sol de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 1976. — *Alpheu Amaral*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA **E DO COMÉRCIO**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Sol de Seguros, realizada em 17 de maio de 1976.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, às onze horas, na sede social da Companhia Sol de Seguros, na Rua do Ouvidor nº 108 — 10º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Na ausência ocasional do Presidente da Companhia, na forma estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Superintendente, Sr. Helió Gomes Barreto, que declarou instalada a Assembleia e solicitou aos Senhores Acionistas a indicação de um dentre eles para presidência da Mesa. Por aclamação, foi indicado o próprio Sr. Helió Gomes Barreto, que agradecendo a distinção, assumiu a presidência da Mesa, e convidou o Acionista Sra. Maria Helena Lopes Corrêa para secretária-lo. Dando in-

ício aos trabalhos, o Senhor Presidente, informou que a Assembleia havia sido regularmente convocada, através de Editais publicados no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro dos dias 6, 7 e 10 de maio de 1976 e no Jornal do Comércio dos dias 5, 6 e 7 de maio de 1976, cuja leitura solicitou à Secretária que procedesse, no seguinte teor: — Companhia Sol de Seguros — CGC 33.412.230-0001-17 — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Sol de Seguros, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social na Rua do Ouvidor número 108 — 10º andar, às 11 horas do dia 17 de maio de 1976, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: a) Aumento de Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis; b) alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) assuntos de interesse social. Rio de

Janeiro, 4 de maio de 1976. Helió Gomes Barreto — Diretor Superintendente — Carlos Gilberto Peryassu Vallo de Araújo — Diretor. Finda a leitura dos Editais, a seguir, o Senhor Presidente solicitou à Secretária, que lesse a proposta da Diretoria da Companhia devidamente aprovada, em parecer pelo Conselho Fiscal, cujos textos são os seguintes: Ata da 94ª Reunião da Diretoria da Companhia Sol de Seguros, realizada em 30 de abril de 1976. Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às onze horas em sua sede social na Rua do Ouvidor número 108 — 10º andar, nesta cidade, reuniram-se os Diretores da Companhia Sol de Seguros, abaixo assinados, com o objetivo de submeter aos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada, a seguinte proposta: Senhores Acionistas: Vimos propor o aumento do Capital Social da Companhia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis como segue: Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio Cr\$ 1.601.804,29; Reserva de Correção Monetária Imóveis Cr\$ 592.450,70; Reserva de Correção Monetária — M. Máquinas e Utensílios

Cr\$ 118.912,87; Reserva de Correção Monetária — ORTNA, Cr\$ 1.940.303,31. Reserva P/Aumento do Capital — Ações Bonificadas: Cr\$ 748.019,83; Total do aumento Cr\$ 5.000.000,00. Em consequência o artigo 5º do Capítulo II dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já integralizadas." Deliberação sobre a proposta acima fosse levada à consideração do Conselho Fiscal, para apreciação e parecer. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1976. — João Carlos de Almeida Braga — Heliô Gomes Barreto — Gustavo Affonso Capanema — Manoel José Archer Homem de Mello — José João Gonçalves de Foz de Iguaçu — Eduardo Baptista Vianna — Carlos Henrique Schneider — Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araujo. — Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Companhia Sol de Seguros, realizada em 3 de maio de 1976. — Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, e após apreciação da Proposta da Diretoria, apresentada em trinta de abril de mil novecentos e setenta e seis, deliberaram emitir o seguinte parecer: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Sol de Seguros, abaixo assinados, tendo examinado a Proposta da Diretoria, visando o aumento do Capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de fundos de reservas disponíveis e a consequente alteração do artigo 1º do Capítulo II dos Estatutos Sociais são de parecer que estas proposições merecem a aprovação da Assembleia Geral, dando que atendem aos interesses e conveniências da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1976. Herbert Simonetti Bressane — Walter José Paulon — João Fernandes de Souza. Terminada a leitura dos atitudes documentos, o Senhor Presidente declarou aos Senhores Acionistas que poderiam deliberar sobre a proposta apresentada, ressaltando que em decorrência do aumento do Capital Social para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a Sociedade distribuirá uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) na proporção das ações possuídas. Corrigida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o acionista Sr. Fernando Paulo Portocarrero, propôs aos demais acionistas a aprovação do aumento do Capital e a consequente alteração estatutária. Posta a proposta em votação, foi a mesma unanimemente aprovada. A seguir o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém se tivesse manifestado, deu por encerrados os trabalhos, após tê-los suspenso pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1976. — Maria Helena Lopes Correa — Heliô Gomes Barreto — P/EMPARE Cia. Brasileira de Empreendimentos e Participações — Gustavo Affonso Capanema e Manoel José Archer Homem de Mello — Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araujo — Fernando Paulo Portocarrero — P/SOCIEDADE ANA, de Rte. de S. Paulo, Ltda. — Ayton dos Santos Costa e Luiz Antônio de Mello Tavares — Jorge de Oliveira Gomes — P/Imobiliária Ribamar S. A. — Moacyr Pereira da Silva — P/Participações Comerciais Rio S. A. — Moacyr Pereira da Silva — P/Seguros Seguros das Américas S. A. — Manoel José Archer Homem de Mello e Heliô Gomes Barreto.

COMPANHIA SOL DE SEGUROS

ESTATUTOS SOCIAIS DE ACORDO COM A L. G. S. DE 17.5.1976

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Fins e Duração

Art. 1º A Companhia Sol de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto número 40.587 de 26 de dezembro de 1966, é uma Sociedade Anônima que se rege pelo presente Estatuto e Legislação específica que lhe for aplicável.

Art. 2º A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, como tais definidas nas leis reguladoras.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já integralizadas.

Art. 6º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no Livro do Registro exigido pela Lei, e a propriedade das ações estabelece-se pela inscrição do nome do acionista nesse livro.

§ 1º Aos Acionistas fica assegurada a preferência para subscrição de novas ações em caso de aumento de capital.

§ 2º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e a sua transferência se opera: a) pelo termo lavrado no livro do "Transferência de Ações Nominativas" assinado pelo cedente, peloessionário ou seus legítimos representantes; b) quando por sucessão "Causa Mortis", arrematação ou outro ato judicial, pela averbação no Livro do "Registro de Ações Nominativas", em face de documentação hábil, que ficará em poder da Sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, como de lei e para os fins desta, até o último dia útil do mês de março, e extraordinariamente sempre que convier ou for convocada legalmente.

Art. 8º A cada ação corresponderá, nas Assembleias, um voto, podendo os acionistas nelas se representar por procurador especial, que seja também acionista e não faça parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal.

Art. 9º Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante legal junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 10. O Diretor Presidente ou, na sua falta, o Diretor Superintendente, instalará as Assembleias e indicará, entre os presentes, o acionista que a preside.

Art. 11. Observa-se a quanto a formalidade da convocação e funcionamento da Assembleia Geral o determinado neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por 4 (quatro) a 10 (dez) membros. A Diretoria terá um Presidente, um Superintendente e uma Comissão Executiva, esta composta de membros obrigatoriamente residentes no País e constituída com o Superintendente e 2 (dois) a 4 (quatro) membros.

§ 1º Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral, torão mandato de 1 (um) ano e poderão ser reeleitos.

§ 2º A Assembleia Geral caberá indicar os nomes que integrarão os órgãos referidos neste artigo.

§ 3º Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros.

§ 4º Os Diretores permanecerão no exercício dos cargos respectivos até a realização da Assembleia Geral que eleger nova Diretoria.

§ 5º A investidura no cargo de Diretor far-se-á pelo termo de posse no Livro das Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 6º Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 7º A verba atribuída englobadamente, nos termos do parágrafo anterior, será distribuída conforme deliberação adotada em reunião da Diretoria.

§ 8º Em caso de impedimento definitivo ou vacância no cargo de membro da Diretoria, a sua substituição se fará por escolha da Assembleia Geral, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Em caso de ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, a sua substituição se fará por indicação da mesma Diretoria. Se o fato ocorrer dentre os membros da Comissão Executiva, a substituição será feita pelos restantes membros entre si.

§ 10. Em qualquer caso, o substituto acumulará a função própria com a do substituído.

Art. 13. Compete à Diretoria: a) Traçar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) Tomar conhecimento e verificar balancetes mensais, balancetes e demais documentos destinados à publicação; c) Elaborar e submeter o relatório anual.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes não havendo voto de qualidade.

A Diretoria deliberará com o quorum de metade dos membros e leitos rum de metade dos membros eleitos e compostos.

Art. 14. Compete ao Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Velar pelo cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 15. Compete ao Superintendente: a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva; b) Promover a execução das respectivas decisões.

Art. 16. A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de Seguros, pelo Superintendente ou por outro membro da Comissão Executiva por ele indicado, ou por um procurador constituído nos termos do parágrafo único do Art. 18.

Art. 17. Compete à Comissão Executiva, além de outras que lhe sejam conferidas pela Diretoria, as seguintes atribuições: a) Elaborar as normas de organização e competência dos diversos órgãos que compõem a Sociedade, bem como deliberar sobre a abertura de agências, sucursais, filiais e representações; b) Administrar

os negócios sociais; c) Distribuir entre seus membros, funções que lhe competem; d) Executar, dentro de suas atribuições as normas do presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 18. A Sociedade se obrigará com a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles da Comissão Executiva, ou ainda por um membro da Comissão Executiva e um procurador, especificamente constituído para tal fim e nos limites do respectivo mandato. Basta, entretanto, a assinatura de um só Diretor membro da Comissão Executiva ou procurador com poderes para o efeito para a validade das apólices de seguros e demais documentos de rotina administrativa da Sociedade.

Parágrafo único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por 2 (dois) membros da Comissão Executiva sendo um o Superintendente ou seu substituto, e nos respectivos instrumentos de mandato, constarão os atos e operações que, especificamente, poderão os mandatários praticar.

Art. 19. E' da competência privativa da Comissão Executiva deliberar acerca da alienação, aquisição, operação, cessão de direitos, locação, ou concessão de uso de bens sociais ou das suas participações em outras empresas, prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestadas para atender aos objetivos sociais e desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, ou quaisquer normas que regulam as atividades das Companhias Seguradoras.

Art. 20. Cabe a 2 (dois) membros da Comissão Executiva em conjunto, efetuar operações bancárias de qualquer natureza, inclusive abertura e fechamento de contas correntes, endossos e assinaturas de cheques.

Parágrafo único. A Comissão Executiva, no exercício de suas atribuições previstas no caput deste artigo, poderá constituir procuradores para a prática dos atos de competência, observadas as normas estabelecidas no parágrafo único do Artigo 18 do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre pessoas residentes no País, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 22. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 23. Dos líquidos verificados no balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com observância de todas as deduções correspondentes as Reservas e amortizações constantes da legislação sobre seguros, serão deduzidas as seguintes quantias: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) o quantum necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) o saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de reserva especial para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortizações de eventuais prejuízos em exercício futuros ou outra destinação por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 24. O ano social corresponderá ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 25. Reverte em favor da sociedade os dividendos não reclamados

dentro de 9 (nove) anos da data da Assembleia Geral, que os tiver aprovado.

Art. 26 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis e deliberações da Assembleia Geral.

UN. 3445 — 9.8.76 — Cr\$ 795,00.

CIRCULAR Nº 42, DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 56, alínea "c", do Decreto-lei nº 270, de 21 de novembro de 1968;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número 190.459-78, resolve:

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

Mercadorias	Anexo	Alínea
Amortecedores	A-4	—
Aros para rodas	A-7	"a"
Automóveis	A-9	—
Metais	M-5	"a.1"
Rodas	R-2	"b"
Rolamentos	R-3	"a"
Trilhos de ferro e aço	T-4	—

Retificações

Na documentação da Aliança da Bahia Capitalização S. A., publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1976, páginas 2697-2698.

Onde se lê:
"...Dr. Pamphilo Pedreira de Carvalho..."

Leia-se:
"...D. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho..."

Onde se lê:
"...Parecer do Conselho, o que foi feito..."

Leia-se:
"...Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito..."

Onde se lê:
"...a firme tendência para a contratação deles..."

Leia-se:
"...a firme tendência para a contratação deles..."

Onde se lê:
"...Senhum título de Capitalização..."

Leia-se:
"...Nenhum título de Capitalização..."

Onde se lê:
"...Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho..."

Leia-se:
"...Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Adelino Fernandes Coelho Júnior, Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho..."

Onde se lê:
"...A Aliança da Bahia Capitalização, S. A...."

Leia-se:
"...A Aliança da Bahia Capitalização, S. A...."

Onde se lê:
"...constituída em..."

Leia-se:
"...constituída em..."

Leia-se:
"...constituída em..."

ANEXO

Alterações da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais.

1. Alterar o item "B", no tópico "Observações" do Anexo tabelas, que passará a ter a seguinte redação:

"As taxas para a cobertura L.A.P.:

1 — Mercadorias em geral — 0,375%
2 — Produtos Químicos em geral — 0,375%

3 — Carga frigorificada, incluindo o risco de paralisação de máquinas frigoríficas ou de deterioração por descongelamento — 0,300%

4 — Carga frigorificada, incluindo o risco de paralisação de máquinas frigoríficas ou de deterioração por descongelamento e inscrição, a aplicar, da correspondente alíquota — 0,475%.

Nota — Quando concedida a cobertura L.A.P. com inclusão de riscos adicionais de extravio, roubo, rapto, perda ou diferença de peso, e outros como quebra, derrame, vazamento, oxidação, contaminação etc., serão, obrigatoriamente, aplicadas as taxas Al Risks".

2 — Elevar, para 0,200%, as taxas das mercadorias a seguir relacionadas:

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

1. Alterar a "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 819 DE 13 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "a", do

Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder exoneração a José Luis Carreira Lima Rocha, do cargo em comissão, Código DAS-101,1 de Coordenador Regional da Coordenação Regional do Centro-Oeste — CR-04, do Quadro Permanente deste Instituto. — En. Agr. Lourenço Viçes da Silva, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 10 DE 23 DE JULHO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando as disposições constantes do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

considerando, mais, que a Lei nº 6.295, de 29 de abril de 1975, de caracterização o salário-mínimo como fator de correção monetária;

considerando, finalmente, o coeficiente de correção monetária fixado pelo Decreto nº 77.511, de 29 de abril de 1976, o incidente sobre os valores-padrão estabelecidos nos termos do Decreto nº 75.704, de 8 de março de 1975;

R E S O L V E

Art. 19 — Reajustar, na forma desta Portaria, desprezadas as frações do Cruzeiro, as taxas relativas ao Registro Geral da Pesca.

ATIVIDADE	VALOR Cr\$
01. Pescador Profissional	Licença gratuita
02. Pescador Amador:	
- desembarcado	
caniço simples, puçá e linha de mão	25,00
caniço c/molinete e tarrafa	64,00
pesca subaquática	106,00
embarcado	127,00
03. Aquicultor Profissional	127,00
04. Embarcações motoras de 20 toneladas	318,00
05. Empresa que comercializa animais aquáticos vivos	318,00
06. Armadores de Pesca	638,00
07. Indústrias pesqueiras	638,00
08. Exploradores do campo de algas	638,00
09. Clubes com atividades pesqueiras	638,00
10. Empresas de transporte de pescado beneficiadas de incentivos fiscais	638,00
11. Industrialização de invertebrados aquáticos	638,00

Art. 29 — Para efeito de cobrança de multa, valor de salário-mínimo a que se refere o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, será de Cr\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros), consoante estipulado nos Decretos nº 75.704/75 e 77.511/76.

Art. 39 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTAS LUIS GONÇALVES
Superintendente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE
ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a apresentação e projetos para aplicação dos Recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 72.776, de 11 de dezembro de 1973, e nos termos do art. 89, do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969, resolve:

Seção I

Da Apresentação dos Projetos

Art. 1º A apresentação de projetos à SUDENE, para efeito de obtenção de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), deverá ser precedida de carta consulta respondida favoravelmente, pela Secretaria Executiva.

Art. 2º Os projetos que tenham matérias-primas agrícolas de oferta insuficiente na Região, deverão ser apresentados de forma integrada, objetivando a complementação ou a totalidade da oferta dos insumos requeridos, na forma que for indicada, pela Secretaria Executiva, ao responder à carta-consulta.

Art. 3º Os cronogramas físico-financeiros dos projetos agroindustriais integrados deverão ser elaborados objetivando a compatibilização entre a oferta da matéria-prima agrícola e seu processamento pela unidade industrial.

Art. 4º Os projetos que dependam da cessão de "know-how" deverão ser apresentados devidamente instruídos com documento hábil do fornecedor, comprometendo-se a cedê-lo, com indicações de prazos e condições, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 5º Os valores monetários dos projetos beneficiários de recursos do FINOR serão expressos em termos de Unidade Padrão de Capital (UPC), referência essa que será utilizada, igualmente, para efeito das atualizações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Entende-se por UPC o valor relativo a uma Obrigação Resgatável do Tesouro Nacional (ORTEN).

Art. 6º Serão devolvidos, sumariamente, os projetos das empresas ou Grupos Empresariais que não atenda(m) ao disposto no art. 1º desta Portaria ou que apresentem picetos com variação superior a 20% (vinte por cento) no programa de produção ou no total de investimentos, em termos de quantidade de UPC, relativamente aos níveis aprovados na resposta à carta-consulta.

Art. 7º Serão respondidas, negativamente, as cartas consultas referentes a projetos que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 21 desta Portaria.

Art. 8º As empresas ou grupos empresariais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação dos projetos definitivos, contado da data da expedição da resposta favorável às cartas-consultas.

§ 1º Excepcionalmente, e com base em justificativa considerada satisfatória, pela Secretaria Executiva, o prazo para apresentação dos projetos definitivos poderá ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formulado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias a que alude o "caput" deste artigo.

§ 2º As empresas ou grupos empresariais que descumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos projetos definitivos, não poderão apresentar novas cartas-consultas, antes de decorrido 1 (um) ano, contado a partir de expiração do prazo que lhes foi concedido.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

§ 3º A Secretaria Executiva, considerando a importância do projeto para o desenvolvimento da Região e examinando as causas que motivaram o atraso na sua apresentação, poderá reduzir o prazo fixado no parágrafo anterior.

Seção II

Dos Recursos Próprios

Art. 9º Consideram-se recursos próprios, para os fins desta Portaria, desde que incorporados ao capital social da empresa beneficiária e correspondentes a investimentos realizados de acordo com o projeto:

I — Recursos em dinheiro, bens de capital, terrenos e terras;

II — Letras suspensas, créditos de acionistas com origem comprovada e reservas especiais com exceção das oriundas de:

a) isenção total ou parcial do Imposto de Renda ou de outros tributos federais, estaduais e municipais ou, ainda, de créditos tributários;

b) correção monetária ou reavaliação de bens do ativo imobilizado;

c) manutenção do capital de giro;

d) ações beneficiadas de outras empresas.

Parágrafo Único. Para efeito de compatibilização dos recursos do FINOR, os valores dos terrenos e terras serão fixados de acordo com as seguintes condições:

I — Terrenos de projetos industriais localizados em Distrito Industrial: o preço original da aquisição constante dos instrumentos legais de transferência da propriedade;

II — Terrenos de projetos industriais não localizados em Distrito Industrial: o preço original da aquisição constante dos instrumentos legais de transferência da propriedade, observados os critérios e limites a seguir:

rem estabelecidos pelo Departamento de Indústria e Comércio;

III — Terrenos dos projetos agroindustriais, pecuários e agropecuários: conforme critérios e limites a serem estabelecidos pelo Departamento de Indústria e Comércio, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar a 1950 (dez por cento) do valor do investimento total projetado, mais o valor constante do cadastro para efeito de pagamento do Imposto Territorial Rural.

Art. 10º Os valores oriundos de subscrição e integralização de ações nominativas de empresa beneficiária, com os incentivos de Decreto-lei nº 1.336, de 23 de junho de 1974, em decorrência de lançamento público, poderão ser considerados recursos próprios, desde que tenha havido o prévio registro da emissão no Banco Central do Brasil.

Seção III

Do Reinvestimento

Art. 11º As empresas beneficiárias poderão aplicar, em seus próprios projetos, a título de reinvestimento, os recursos que tenham recebido do Imposto de Renda com opção para o FINOR e equivalentes aos valores dos respectivos certificados de aplicação, obedecendo os limites de incentivos fiscais que lhes tenham sido deferidos pela SUDENE e os montantes anuais de aplicação, constantes do "Calendário de Inversões e Mobilização de Recursos".

§ 1º Os certificados de aplicação de que trata este artigo serão permitidos, no prazo de 1 (um) ano, a partir de sua emissão, por ações da empresa beneficiária-optante, subscritas pelo FINOR.

§ 2º Os títulos adquiridos, na forma do parágrafo anterior, serão desdobrados em nome dos acionistas da empresa beneficiária e distribuídos, a título de bonificação, na proporção das quotas na data da emissão, permanecendo inalienáveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 3º Se o demonstrativo importar em fracionamento do valor nominal das ações, a empresa beneficiária deverá manter o título em títulos em sua sede, até que se torne possível sua distribuição equitativa entre os acionistas.

Seção IV

Das Finanças

Art. 12º Os projetos que apresentem investimentos totais iguais ou superiores a 175.000 (cento e setenta e cinco mil) UPC deverão prever uma participação mínima de 20% (vinte por cento) de financiamento de terceiros, verificada a disponibilidade de recursos adequados e desde que, com taxa interna de retorno compatível, a capacidade de pagamento do empreendimento seja devidamente comprovada.

§ 1º Nos projetos que apresentem investimentos totais inferiores a 175.000 (cento e setenta e cinco mil) UPC e aqueles que, ultrapassando esse limite, não apresentem disponibilidade de recursos adequados ou suficiente capacidade de pagamento, a participação de financiamento de terceiros será estabelecida, em cada caso, pela Secretaria Executiva.

§ 2º Os financiamentos deverão obedecer aos "Calendários de Inversões e Mobilização de Recursos".

§ 3º A Secretaria Executiva, ao analisar os projetos, exigirá que as empresas beneficiárias formulem, junto às entidades financiadoras, seus picetos de financiamentos.

§ 4º A Secretaria Executiva, ao recomendar ao Conselho Deliberativo a aprovação do projeto, indicará no parecer, atitudes e características específicas de cada caso, o prazo para a empresa apresentar à SUDENE o

contrato ou contratos de financiamento.

§ 5º A empresa beneficiária que não apresentar à SUDENE o contrato ou contratos de financiamento, no prazo fixado na forma do parágrafo anterior, ficará sujeita a:

I — suspensão da liberação dos recursos do FINOR;

II — declaração da caducidade do direito à utilização dos incentivos aprovados.

§ 6º Os montantes fixados pela Secretaria Executiva, como participação de financiamento de terceiros, poderão ser cobertos com recursos próprios.

§ 7º Os recursos próprios aportados ao projeto, para os fins indicados no parágrafo anterior, não merecerão contrapartida dos recursos do FINOR.

Seção V

Da Localização dos Projetos

Art. 13º Os projetos industriais beneficiários dos incentivos do FINOR deverão ser localizados nas hipóteses de ausência de Distrito ou de área disponível nas existentes ou por razões de ordem técnica.

Art. 14º A Secretaria Executiva não recomendará a aprovação de projetos que pretendam localizar-se nas áreas urbanas, salvo quando essa localização se efetivar nas áreas industriais regulamentadas pelos governos municipais e admitidas pela SUDENE ou quando a localização for determinada por fatores técnicos.

Parágrafo Único. Nos casos de ampliação ou modernização de empreendimentos já implantados em áreas urbanas, a concessão dos recursos do FINOR dependerá da sua realocação para áreas adequadas, exceto quando se tratar de empreendimento não prejudicial ao bem estar da população e que mantenha compatibilidade com o planejamento urbano.

Seção VI

Das Projetos de Mineração

Art. 15º A Secretaria Executiva, ao analisar os projetos de beneficiamento ou transformação de produtos minerais, exigirá, com referência às substâncias minerais ou fósseis que representem os insumos básicos e críticos no projeto, que a empresa beneficiária seja ou venha a ser detentora do direito de lavra de jazidas, com disponibilidades de reserva minerais que garantam a produção aos níveis projetados, por prazo que vier a ficar, atendidas, em cada caso, as peculiaridades do empreendimento.

§ 1º A Secretaria Executiva só recomendará a aprovação de projetos de que trata o "caput" deste artigo, quando a beneficiária estiver autorizada a funcionar como empresa de mineração e houver requerido a concessão de lavra.

§ 2º A liberação dos recursos do FINOR, para os projetos referidos no "caput" deste artigo, dependerá de concessão de lavra outorgada à beneficiária, por Decreto do Presidente da República, e da emissão da posse de jazidas, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Na impossibilidade de aquisição do direito de lavra, devidamente comprovado, poderá a Secretaria Executiva admitir que as substâncias minerais ou fósseis sejam adquiridas de terceiros, não pertencentes ao grupo empresarial e que demonstrem a disponibilidade de reserva minerais a concessão de lavra e a imissão de posse de jazidas adequadas, e que se comprometam, mediante documento hábil, a fornecê-las à beneficiária, por prazos e condições compatíveis com o projeto.

Art. 16º Os direitos de lavra, devidamente estabilizados na forma da legislação em vigor, poderão merecer contrapartida dos recursos do FINOR, desde que avaliados por seu valor original, acrescido da reavaliação pelos índices de correção monetária.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se valor original dos direitos

COLEÇÃO DAS LEIS

1976

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.271

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.270

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de lava as importâncias efetivamente despendidas em trabalho de pesquisas, com Relatório aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

§ 2º Quando os direitos de lava foram adquiridos de terceiros, assim considerados, inclusive, as pessoas jurídicas integrantes do grupo empresarial líder do projeto, o valor de avaliação, para efeito de contrapartida de recursos do FINOR, corresponderá às importâncias efetivamente despendidas pelo alienante em trabalhos de pesquisa, reavaliadas pelos índices de correção monetária.

Seção VII

Do Controle da Poluição

Art. 17. Será obrigatória, para os projetos aprovados ou que venham a ser aprovados pela SUDENE, a utilização dos equipamentos de controle de poluição originária de quaisquer tipos de fontes industriais, obedecendo às normas em vigor sobre a matéria e as recomendações dos órgãos específicos, devendo o interessado apresentar projeto, detalhes ou fluxogramas das instalações de tratamento ou controle da poluição ambiental, devidamente assinado, por profissional habilitado.

Parágrafo Único. Os pareceres referentes aos projetos de que trata este artigo deverão discriminar, nos quadros de detalhamento, os equipamentos e sistemas de controle de poluição e indicar as épocas de sua instalação.

Art. 18. A concessão de recursos do FINOR às empresas com projetos já aprovados pela SUDENE, para a cobertura de investimentos necessários ao controle da poluição do meio ambiente, dependerá de projeto específico, instruído com os elementos requeridos no artigo anterior, a ser apresentado dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência desta Portaria e obedecerá aos seguintes critérios:

I — Para as empresas cujos projetos estejam em fase de implantação, a participação de recursos do FINOR obedecerá à faixa de prioridade em que tenha sido enquadrado o empreendimento;

II — Para as empresas cujos projetos foram declarados concluídos pela Secretaria Executiva, a participação de recursos do FINOR poderá atingir até 1/3 (um terço) dos investimentos, desde que não ultrapasse o montante da contrapartida de recursos próprios.

Art. 19. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, o descumprimento das normas estabelecidas nesta seção sujeitará a empresa beneficiária às seguintes penalidades:

I — Suspensão de liberação dos recursos do FINOR, para os projetos em implantação, que não instalarem os equipamentos e sistemas de prevenção contra poluição, nas épocas constantes dos respectivos pareceres;

II — declaração da caducidade do direito à utilização dos recursos do FINOR aprovados para o projeto;

III — Restrição na concessão de incentivos fiscais;

IV — Recomendação aos estabelecimentos oficiais de crédito para que restrinjam linhas de financiamento.

Seção VIII

Da Aprovação do Projeto

Art. 20. Os projetos apresentados à SUDENE, para o fim indicado no art. 1º desta Portaria, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, com base em parecer fundamentado da Secretaria Executiva.

§ 1º Os projetos de que trata este artigo deverão ter por titular pessoa jurídica com sede na Região e constituída sob a forma de sociedade anônima.

§ 2º Excepcionalmente, com base em parecer fundamentado da Secretaria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá a empresa titular do projeto ter a sua sede fora da Re-

gião, devendo ser exigida, nesta hipótese, entre outras medidas de controle, a contabilidade em separado relativamente aos empreendimentos executados na Região.

Art. 21. A Secretaria Executiva não recomendará a aprovação de projetos que:

I — Objetivem a fabricação de produtos constantes de relação elaborada pelo Departamento de Indústria e Comércio;

II — Tratam de ampliação ou modernização do empreendimento já beneficiado com recursos de incentivos fiscais, antes de ter atingido 80% (oitenta por cento) da capacidade de produção aprovada, salvo quando, por motivo de ordem técnica, a ampliação ou modernização seja considerada pela SUDENE como de absoluta necessidade;

III — Representem investimentos totais projetados inferiores a:

a) 45.000 (quarenta e cinco mil) UPC, referentes a empreendimentos localizados nos Estados do Maranhão e Piauí;

b) 70.000 (setenta mil) UPC, referentes a empreendimentos localizados nos demais Estados.

IV — Sejam liderados por pessoa física ou jurídica, ou grupo empresarial que:

a) Não demonstrem possuir experiência empresarial ou capacidade financeira compatíveis com a realização do empreendimento;

b) Tenham transferido o controle acionário de empresa titular de projeto aprovado pela SUDENE, antes de sua completa implantação;

c) Sejam responsáveis por projeto declarado caduco pela SUDENE.

V — Sejam liderados por pessoa física ou jurídica ou grupo empresarial que detenham direta ou indiretamente, o controle acionário de outros projetos, exceto quando, a critério da Secretaria Executiva, mediante parecer do órgão técnico:

a) Seja considerada satisfatória a execução dos empreendimentos em fase de implantação;

b) Seja rigorosamente comprovada a capacidade econômica ou financeira do grupo de aportar, nos prazos estabelecidos pelos Calendários de Investimentos, os recursos próprios necessários à conclusão dos projetos em implantação e de que pretende implantar.

§ 1º O disposto no item I deste artigo não se aplica aos projetos que:

I — Destinem, comprovadamente, ao mercado internacional, quantidade igual ou superior a 70% (setenta por cento) da capacidade instalada e estejam enquadrados em programas especiais de exportação do Governo Federal;

II — Tenham sido objeto de carta-consulta respondida favoravelmente, até a data da publicação desta Portaria, e sejam apresentados dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Executiva só recomendará a aprovação de projeto de ampliação ou modernização de empreendimentos agropecuários e agroindustriais que utilizem, no seu processo produtivo, culturas agrícolas de longo ciclo de maturação, quando comprovada a execução de 100% (cem por cento) do Cronograma Físico-Financeiro constante do projeto anterior.

§ 3º Não se aplica o disposto no item III deste artigo, quando os recursos do FINOR, previstos para o projeto, forem oriundos de empresas do grupo líder ou da própria empresa beneficiária, sob a forma de reinvestimento.

§ 4º Nas hipóteses das letras "b" e "c" do item IV, deste artigo, a Secretaria Executiva, a seu critério, poderá recomendar a aprovação de projetos, mediante justificativa da pessoa física ou jurídica ou do grupo empresarial interessado.

Art. 22. Os projetos industriais e agroindustriais que dependam do fornecimento de "Know-how" ou de assistência técnica somente serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo após a apresentação dos

respectivos contratos definitivos que assegurem a prestação desses serviços.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, os contratos referidos neste artigo poderão ser apresentados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação do projeto, fisco e qual, sem que tenha sido cumprida a exigência, será declarada a caducidade do direito à utilização dos incentivos aprovados.

§ 2º A liberação de recursos do FINOR dependerá do cumprimento da condição estipulada neste artigo.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 23. Para efeito desta Portaria, considerar-se-ão projetos de:

I — **Implantação** — aquele que proporcione a entrada de uma nova unidade produtora no mercado;

II — **Ampliação ou Expansão** — aquele que objetiva aumento da capacidade nominal instalada de unidade produtora existente, com ou sem diversificação do programa de produção original aprovado;

III — **Modernização** — aquele que, devido à introdução de novos métodos e meios racionais, propicie maior produtividade, com redução nos custos de produção, ou melhoria na qualidade dos bens produzidos;

IV — **Reformulação ou Adequação** — aquele que proporcione, durante a fase de implantação, adequações no processo produtivo, motivadas por fatores financeiros, técnicos, mercadológicos ou ecológicos, sem aumento de produção.

Art. 24. As empresas agrícolas, pecuárias e agroindustriais, beneficiárias dos recursos do FINOR, deverão assegurar aos trabalhadores rurais, residentes na propriedade em que se localizar o respectivo empreendimento e que constituem "nódoa" de mão-de-obra, direito à exploração agrícola da área disponível da aludida propriedade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 25. As construções civis e instalações previstas nas unidades industriais dos projetos agroindustriais e nos projetos industriais deverão ser executadas mediante contratos de empreitada, total ou parcial, onde o empreiteiro se comprometa a fornecer mão-de-obra e materiais, firmados entre a empresa beneficiária e empresas especializadas comprovadamente idôneas e com tradição no ramo, anterior à aprovação do projeto.

Art. 26. Os contratos de prestação de serviços, de compra de insumos ou de fornecimento de material, para execução de obras previstas nos projetos agropecuários em implantação, deverão atender os requisitos previstos no artigo anterior, salvo nos casos de contratos de valor inferior a 2.000 (duas mil) UPC, ou quando, a requerimento da empresa beneficiária, fundamentado em razões ponderáveis, a Secretaria Executiva, a seu critério, dispensar o cumprimento daqueles requisitos.

Art. 27. Todos os investimentos realizados, durante a fase de implantação, que não estejam previstos no projeto e que forem considerados dispensáveis, pela SUDENE, para a re-

alização do empreendimento, deverão ser financiados, exclusivamente, com recursos próprios dos acionistas, sem direito a remuneração, devendo o montante permanecer em conta do Resultado Pendente-Passivo, a ser amortizado com as depreciações e amortizações dos respectivos investimentos.

§ 1º A participação de empresa beneficiária, no capital de outras empresas, dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria Executiva, com base em parecer fundamentado do Órgão Técnico.

§ 2º Não será permitida qualquer despesa realizada com a manutenção, conservação ou utilização dos investimentos intencionados no "caput" deste artigo.

§ 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo e nos seus parágrafos sujeitará a empresa beneficiária às penalidades previstas nos itens I e II do parágrafo 5º do artigo 12, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 28. Os gastos constantes da rubrica "Organização e Administração", salvo caso excepcional, devidamente justificado pela empresa e admitido pela Secretaria Executiva, não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) das Investições Fixas constantes do projeto aprovado, observados os limites abaixo indicados:

Percentagem Máxima Admitida Anualmente	
Investições Fixas	
Até 100.000 UPC	8%
De 100.001 a 250.000 UPC	8%
De 250.001 a 500.000 UPC	2%
De 500.001 a 1.000.000 UPC	1%
Acima de 1.000.000 UPC	0,5%

Art. 29. As empresas beneficiárias deverão apresentar à SUDENE, até 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre civil, relatórios de acompanhamento da implantação e operação dos empreendimentos, de acordo com modelos a serem estabelecidos pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. O descumprimento da norma estabelecida no "caput" deste artigo sujeitará a empresa beneficiária às penalidades previstas nos itens I e II, do § 5º, do artigo 12.

Art. 30. A primeira fiscalização físico-contábil será efetuada a partir do início das obras civis para os projetos industriais, e da implantação das obras de estrutura básica ou das culturas permanentes e pastagens, para os projetos agropecuários.

Art. 31. Os projetos beneficiários de recursos do FINOR, com investimentos totais superiores a 300.000 (trezentos mil) UPC, deverão contratar empresa especializada, devidamente registrada no Banco Central do Brasil, para execução de serviços de auditoria externa.

Art. 32. Após a implantação de projeto com recursos do FINOR, a Secretaria Executiva expedirá determinação de conclusão.

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 30 de abril de 1976. — José Lins Albuquerque, Superintendente.

TERMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procuradoria Geral
EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL
(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)
Instrumento — Apostila de Reso-

lução PG-181-76, no Contrato de Empreitada PG-316-72, para execução dos serviços de obras de arte especiais, na rodovia federal BR-153-PR, trecho Rio Iguaçu (Lote 108.9).

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Comercial Construtora Stecca S.A.

Objeto — Em obediência à Resolução do Conselho Administrativo do DNER exarada em 19 de maio de 1975, às folhas 340-V, do processo número 37.341-72, no ato que fundamenta de fato nos pareceres de folhas 340 do Senhor Diretor de Obras

e de direito no pacto comissário instituído no instrumento do Contrato, Cláusula VIII, itens 2 e 3, fixando os efeitos e consequências, extraídas dos artigos 119 e 1082, parágrafo único e 1163, do Código Civil, fica registrada a resolução do Contrato de Empreitada PG-316-72, celebrado entre o Departamento Nacional do Estocado de Rodagem e a firma Comercial Construtora Stecca S. A.

Fundamento do Instrumento — Resolução número 236-76 do Conselho Administrativo do DNER — Sessão número 6 de 9 de fevereiro de 1976 e dos motivos constantes do processo número 37.341-72.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1976.
— **Luís Augusto Ferreira Correia**,
Chefe da Segunda Subprocuradoria,
Ofício nº 612-76

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Termo de Ajuste que entre si celebraram a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a Companhia Agrícola de Minas Gerais — CAMIG.

Aos 21 dias do mês de novembro de 1975, presentes, de um lado, a Comissão de Financiamento da Produção — Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília — Distrito Federal, na Avenida W-3 Norte, Quadra 514, Bloco B, Lote 7, doravante intitulada simplesmente CFP, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Paulo Roberto Vianna, e, do outro lado a Companhia Agrícola de Minas Gerais, com sede na Rua Espírito Santo, 486, Belo Horizonte — Minas Gerais, CGC MF número 19.791.581/0001-55, doravante intitulada simplesmente CAMIG, neste ato representada por seus Diretores Senhor José do Carmo Pinheiro, Diretor-Financeiro, neste ato representando o Diretor-Presidente, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-131.851, expedida em 7 de outubro de 1971, pela SSPMG e o Dr. João Roberto Puliti, Diretor-Comercial, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 3.398, expedida em 23-9-75, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, resolveram celebrar este ajuste mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente ajuste a operação de troca de milho, entre a CFP e a CAMIG, da seguinte forma:

01. A CFP liberará à CAMIG até 3.000 toneladas de milho, safra 1974/75, dos estoques existentes no Estado de Minas Gerais, depositadas ensacadas nos armazéns da OASEMG e/ou CONAGE em Uberlândia, MG, sendo as quantidades aferidas conforme certificados de entrega.

02. As quantidades serão aferidas após os embarques do produto na origem, considerando, para efeito de reposição, o peso no armazém receptor, efetivamente comprovado, através dos tickets de balanças.

03. A CAMIG se compromete a repor à CFP, no período compreendido entre 1º de maio a 30 de novembro de 1976, a mesma quantidade recebida, calculada conforme item 2, devendo ser as quantidades do produto da safra 75/76, depositadas em armazéns no Estado de Minas Gerais, em praças do interior de Minas Gerais, a serem determinadas oportunamente,

a critério da CFP. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega do produto, uma vez caracterizado o interesse da CFP de comum acordo com a CAMIG.

04. Fica estabelecido que na liberação dos estoques da CFP, as despesas de transporte e bagagens na origem, correrão por conta da CAMIG.

05. Na reposição do milho nos armazéns das praças citadas no item 3, todas as despesas de transporte, bagagens e afins, correrão por conta da CAMIG.

Cláusula Segunda — Para efeito de emissão das Notas Fiscais, a CFP considerará, na liberação do produto, o valor de Cr\$ 60,00 por saco de 60 quilos ou de Cr\$ 1,00 por quilo grama. Na devolução desses estoques, a CAMIG emitirá as Notas Fiscais por valor idêntico ao da liberação.

Cláusula Terceira — A CAMIG se compromete a devolver à CFP, o produto embalado em sacaria com bom estado de conservação, que permita com segurança sua movimentação, evitando qualquer dano que possa comprometer a qualidade da mercadoria.

Parágrafo único — Fica ainda, estabelecido que a CFP não se responsabilizará pelos rebaixamentos que sofrerem necessários, podendo rejeitar o recebimento de volumes que não atendam àquelas especificações.

Cláusula Quarta — A CAMIG se compromete a devolver à CFP, o milho nas mesmas condições, qualidade, estado fitossanitário do produto a ela liberado. Fica resguardado à CFP o direito de inspecionar previamente a mercadoria, podendo rejeitar o recebimento do produto que não se encontrar nas condições estabelecidas.

Cláusula Quinta — O presente ajuste será rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, cu denunciação por provocação das partes, desde que ocorra um fato que impossibilite formal, legal e materialmente a execução dos objetivos pretendidos, ficando desde já estabelecido que o não cumprimento pela CAMIG do prazo estipulado para reposição do milho permitirá a CFP cobrar o valor correspondente em espécie, calculado com base no preço mínimo estabelecido para o milho duro tipo 1, safra 75/76, depositado na zona especial de Campinas — SP, acrescido dos valores correspondentes ao ICM (aliquota estadual) funrural, comissão a que fazem jus o Banco do Brasil S.A. e a CFP na venda de produtos, armazenagem correspondente ao período vencido e das demais taxas ou impostos que possam incidir sobre a mercadoria, acrescido, ainda, de multa no valor de 5% do valor resultante do cálculo acima, não cabendo à CAMIG questionar em qualquer hipótese, sobre o valor cobrado.

Cláusula Sexta — Este instrumento será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, publicado no *Diário Oficial da União*, correndo todas as despesas por conta da CAMIG.

Cláusula Sétima — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Ajuste, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer um outro.

E, por estarem acordes, firmam o presente em 5 (cinco) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal na presença de duas testemunhas.

Brasília, 21 de novembro de 1975
— **Paulo Roberto Vianna** — **José do Carmo Pinheiro** — **João Roberto Puliti**
Ofício 54-76.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO (CFP) E A FIRMA ML - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Ao 19 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 1976, presentes, de um lado a COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Agente do Estado do Pará, Doutor EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a firma ML - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, estabelecida à Rua 15 de Novembro nº 226 - sala 1003, em Belém (PA), com o CGC nº 04.984.951/0001-01, neste ato representada pela sua Sócia e Procuradora, Doutora MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade nº 617.323, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante do Processo CFP nº 0237/76, foi celebrado o presente contrato, observada a forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância diurna e noturna, armada, pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, situadas na Rua Gama Abreu, 64, na cidade de Belém (PA), devendo a CONTRATADA obedecer ao seguinte esquema:

- a) nos dias úteis, manter, ininterruptamente, um (01) vigilante no período compreendido das 18:00 às 08:00 horas;
- b) nos sábados, domingos, feriados e dias santificados, manter, ininterruptamente, um (01) vigilante durante as vinte e quatro (24) horas do dia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente instrumento será de seis (06) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado pelo período de um (01) ano e assim sucessivamente, mediante termos aditivos, por comum acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de renovação, o seu valor mensal será reajustado a partir do mês de maio de 1977, e assim sucessivamente, ano a ano, com base no coeficiente de correção monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29.04.75, que for estabelecido pelo Governo Federal, de forma a manter a equivalência.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a manter todo o pessoal devidamente uniformizado, com plaqueta de identificação, devendo no início dos serviços apresentar à CONTRATANTE a ficha funcional de cada empregado, bem como quando houver substituição.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a importância mensal de Cr\$ 3.513,49 (três mil, quinhentos e treze cruzeiros).

DOCUMENTO MANCHADO

zeiros e quarenta e nove centavos), por conta da verba 3.1.3.2, mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação da Contabilidade Pública vigente.

CLÁUSULA QUINTA

A rescisão contratual poderá ocorrer no caso de deixar de ser cumprida qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, ficando, desde já, acertado que em qualquer hipótese, a rescisão será automática e independente de interposição judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Além do não cumprimento das obrigações gerais, serão motivos para rescisão deste instrumento:

- a) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sem prévia anuência escrita da CONTRATANTE;
- c) recusa de execução de qualquer tarefa, objeto deste contrato, sem que tenha sido aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a CONTRATADA dê causa imotivada à rescisão do presente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo que a autoridade competente fixar;
- c) declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras medidas legais, se a CONTRATANTE constatar a ocorrência de fraude, atitude dolosa ou revestida de má fé, que tenha proporcionado, ou visando a proporcionar qualquer benefício à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer taxas adicionais, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas com os seus vigilantes, tais como salários, previdência social, acidentes do trabalho, PIS, FGTS, reajustes salariais e outros, bem como uniforme e armamento.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados por seus empregados ou por terceiros às instalações e bens móveis da CONTRATANTE ou de outras pessoas que se encontrem em suas dependências, cabendo, na ocorrência de tais fatos, o pagamento da respectiva indenização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

Será de competência única e exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade penal em decorrência de qualquer ato delituoso praticado pelo seu empregado, durante o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de serviços de vigilância e segurança emanadas dos órgãos competentes, bem como as fixadas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Deverá ser substituído, imediatamente, após comunicação escrita à CONTRATADA, qualquer vigilante que porventura tenha se tornado inconveniente para o trabalho junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato, face a peculiaridade que envolve a sua finalidade, deverá receber o competente "visto" da Secretaria de Segurança Pública da Cidade de Belém, no Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Belém (PA), bem como, no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, bem como dos fatos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer um outro.

E, por estarem acordos, firmam o presente em cinco (05) vias de um só teor e por o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Belém (PA), 01 de junho de 1976

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E A SOCIEDADE DE PRESERVAÇÃO AOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS DA AMAZÔNIA, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis (1976), o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília, DF., e jurisdição em todo o território nacional, doravante nomeado IBDF, representado pelo seu Presidente, Dr. PAULO AZEVEDO BERUTTI e a SOCIEDADE DE PRESERVAÇÃO AOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS DA AMAZÔNIA, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede em Belém, Estado do Pará, registrada no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício, número de ordem 33243, livro A, nº 2, sob o número 638, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, representada pelo seu Presidente, Dr. CAMILO MARTINS VIANNA, a seguir denominada simplesmente SOPREN, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo:

Objetiva o presente convênio a execução na Região Amazônica, atividades conservacionistas pela SOPREN, conforme estabelecido nas demais cláusulas deste Convênio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes:**I - do IBDF:**

a) concorrer neste exercício, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à conta de recursos da dotação "Despesas de Capital - Investimentos - serviços em Regime de Programação Especial" da atividade "Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal", a ser liberada de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo IBDF.

II - da SOPREN:

a) apresentar ao IBDF Plano de Aplicação dos recursos que lhe forem alocados conforme item I letra a desta Cláusula, bem como a indispensável prestação de contas e relatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à SOPREN, a execução das atividades conservacionistas com fins culturais, a nível local.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que as atividades conservacionistas previstas na cláusula terceira, poderão ser também, executadas por regionais da SOPREN instaladas nos Estados do Amazonas, Acre e Pará e Territórios Federais do Rondônia, Roraima e Amapá.

CLÁUSULA QUINTA - As atividades conservacionistas para fins culturais serão executadas através de palestras e reuniões e de divulgação de folhetos e cartazes contendo mensagens conservacionistas, devendo constar, em local destacado o nome Convênio IBDF/SOPREN.

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que as atividades conservacionistas abrangerão os seguintes eventos: IV Semana Amazônica de Preservação da Fauna Silvestre, de 08 a 15 de agosto; II Semana Amazônica de Preservação da Tartaruga, de 14 a 21 de setembro; V Semana Amazônica de Preservação da Floresta, de 21 a 27 de outubro; I Semana Amazônica de Preservação do Solo, de 08 a 14 de novembro; III mês de Preservação Cultural da Amazônia (junho) além das comemorações do Dia Mundial dos Animais Selvagens (04 de outubro) da Ave (05 de outubro) da Árvore (21 de setembro).

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1.976.

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Fôro de Brasília, DF., para dirimir as dúvidas suscitadas na sua execução, podendo o mesmo ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convencionado, firmou-se este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscreve.

Paulo Azevedo Barutti, Camilo Martins Viana

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Ajuste para Integração de
Serviços de Assistência Técnica —
ISATE.

Aos 28 dias do mês de julho do
ano de hum mil novecentos e seten-

ta e seis, o Instituto Nacional de Co-
lonização e Reforma Agrária, Autar-
quia vinculada ao Ministério da Agri-
cultura, através de seu Órgão Regio-
nal no Estado de Pernambuco ora

denominado simplesmente CR-03 re-
presentada, por seu Titular Carlos
Manuel Tavares D'Oliveira e a Coope-
rativa Agropecuária de Bem Con-
selho Limitada, aqui denominada Co-
operativa representada pelo seu in-
terveniente Waldemar Christino dos
Santos, firmam o presente Termo de
Ajuste para Integração de Serviços de
Assistência Técnica, denominados
ISATE, com base nas Diretrizes Ge-
rais aprovadas pelo Conselho Deliberativo
do INCRA em 28 de março de 1972,
conforme Resolução número 0172
para execução de um Programa de
Assistência que se regerá pelas cláus-
ulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - O ISATE, ob-
jetiva apoiar a Cooperativa nas ativi-
dades de Contabilidade e assessoria
integrada no sentido de alcançar —
utilização racional dos recursos
existentes; melhoria do nível, estímulo
e fortalecimento do espírito coo-
perativista.

Cláusula Segunda - Compete a
CR — 03:

a) Exercer, através do Coordenador
do PAT, as atribuições de coordenação,
supervisão, controle e avaliação
do ISATE;

b) Patrocinar estágio pré-serviço
para o Técnico selecionado para ex-
ecutar o ISATE;

c) Prestar ao profissional executor
do ISATE, quando necessário, assis-
tência supletiva de aperfeiçoamento
técnico, ministrando cursos ou finan-
ciando sua frequência em treinamen-
tos em serviço;

d) Analisar e opinar conclusiva-
mente sobre o programa de atividade
do ISATE, bem como a seleção do
Técnico a ser contratado pela Co-
operativa;

e) Contribuir, nos 3 anos de dura-
ção deste ISATE, com a importância
de Cr\$ 61.750,00;

e.1) Da contribuição do INCRA à
Cooperativa, Sindicato ou Associação
Rural, deverá destinar para o Téc-
nico as importâncias anuais abaixo
discriminadas inclusive as obrigações
sociais e 15º salário:

	Cr\$
1º ano	27.500,00
2º ano	20.500,00
3º ano	13.750,00

Os recursos financeiros para aten-
dimento do primeiro ano-ajuste, cor-
rerão à conta do Orçamento-Programa
do INCRA do ano de 1976. Pro-
jeto Assistência Técnica às Coope-
rativas, Sindicatos e Associações Ru-
rais. Código: 13.04.18.2.2.113. Ele-
mento de Despesa 3270, para aten-
dimento do segundo e terceiro anos-
ajustes, os recursos deverão ser con-
signados nos Orçamentos dos Exercí-
cios de 1976-1977, na Programação
Assistência Técnica às Cooperativas,
Sindicatos e Associações Rurais;

e.2) A contribuição anual do
INCRA será paga mensalmente à Co-
operativa, mediante o recebimento do
relatório mensal correspondente até o
dia 20 de cada mês, previamente
visado por um de seus Diretores;

e.3) A contribuição do INCRA só
poderá ser utilizada para manuten-
ção e funcionamento do ISATE.

e.4) Havendo aumento de salário
dos Servidores Civis da União deter-
minado pelo Governo Federal, o INCRA
poderá, respeitando as disponibilida-
des Orçamentárias e Financeiras, su-
plementar proporcionalmente as suas
contribuições anuais.

f) Suspender o pagamento da con-
tribuição mensal por infringência de
qualquer das Cláusulas deste Ajuste;

g) Resolver os casos omissos, ouvi-
das as partes interessadas;

h) Selecionar e indicar a En-
tidade Ajustante o Técnico a ser
contratado;

Cláusula Terceira - Compete a
Cooperativa:

a) Contratar como seu funcionário,
e após ouvir a CR-03, um Técnico
para executar as atividades do
ISATE;

b) Remunerar o Técnico vinculado
às atividades da Cooperativa, de
acordo com o Mercado Regional de
Trabalho e Legislação em vigor in-
cluindo a participação financeira do
INCRA;

c) Exercer, inicialmente, as funções
de planejamento e fiscalização das
atividades do ISATE, e em outras
previsíveis as de supervisão e con-
trole;

d) Colocar a CR — 03, sempre in-
formada de qualquer ocorrência
que tenham prejudicado o andamento
do ISATE, inclusive as relacionadas
com o Técnico;

f) Fornecer os equipamentos ma-
teriais necessários à execução dos
trabalhos dos Técnicos;

g) Atualizar o salário do Técnico
voluntariamente e obrigatoriamente
quando decretado pelo poder público;

h) Patrocinar o deslocamento do
Técnico por ocasião do relatório anual
do PAT.

Cláusula Quarta - Compete ao
Técnico:

a) Residir obrigatoriamente no Mu-
nicipio Sede da Cooperativa a que
está vinculada;

b) Participar da elaboração do Pla-
no de Trabalho;

c) Elaborar relatório mensal do
trabalho realizado segundo modelo
padronizado acrescentando as mes-
mas as ocorrências dignas de nota;

d) Evitar desenvolver outro tipo de
atividade na sua área de atuação,
sendo vedadas as remunerações;

e) Realizar com frequência análise
e avaliação dos trabalhos;

f) Zelar pelo estado bom de con-
servação dos equipamentos e mate-
riais colocados sob sua responsabi-
lidade;

g) Atender, indiscriminadamente a
todas associações da Cooperativa se-
gundo as suas atribuições.

Cláusula Quinta - O presente Ter-
mo de Ajuste foi elaborado em ob-
servância às Diretrizes Gerais do
PLANATE e poderá ser rescindido
quando de interesse de qualquer das
partes interessadas ou quando se ve-
rificar o não cumprimento das obri-
gações assumidas.

A rescisão em ambos os casos será
precedida de atendimento prévios.

Parágrafo único. A rescisão do
presente Termo de Ajuste desobriga
o INCRA de quaisquer ônus relacio-
nados com o Técnico através deste
contrato.

Por estarem de acordo, ambas as
partes firmam o presente Termo de
Ajuste em 4 (quatro) vias, ficando
uma para o Departamento de De-
senvolvimento Rural, uma para a
Coordenadoria uma para a Coopera-
tiva e a outra para o Técnico, res-
pectivamente a primeira, segunda,
terceira e quarta vias. — Carlos Ma-
nuel Tavares D'Oliveira — Walde-
mar Christino dos Santos.

Ofício nº 153

Termo de Ajuste para Integração de
Serviços de Assistência Técnica —
ISATE

Aos 19 dias do mês de julho do
ano de hum mil novecentos e seten-
ta e seis o Instituto Nacional de Co-
lonização e Reforma Agrária, Autar-
quia vinculada ao Ministério da Agri-
cultura, através de seu Órgão Regio-
nal do Estado do Paraná, ora deno-
minado simplesmente CR — 03 re-
presentada por seu Titular Egon Arnold
José Melato e Cooperativa de Ele-
trificação Rural de Jardim Alegre
Limitada aqui denominada Coopera-
tiva representada pelo seu Presidente
João Castromango firmam o presente
Termo de Ajuste para Integração de
Serviços de Assistência Técnica, de-
nominado ISATE, com base nas Di-
retrizes Gerais aprovadas pelo Con-
selho de Diretores do INCRA em 28
de março de 1972, conforme Resolução
número 1-72 para execução de um
programa de assistência que se regerá
pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - O ISATE, ob-
jetiva apoiar a Cooperativa nas ativi-
dades de Contabilidade e assessoria

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível estimulante e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete a CR — 00:

a) Exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) Patrocinar estágio pre-serviço para o Técnico selecionado para executar o ISATE;

c) Prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) Analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como a seleção do Técnico a ser contratado pela Cooperativa;

e) Contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) Da contribuição do INCRA a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

	Cr\$
1º ano	21.000,00
2º ano	15.750,00
3º ano	10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento-Programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código: 13.04.18.2.2.113, Elemento de Despesa 3270, para atendimento do segundo e terceiro anos-ajustes, os recursos deverão ser consignados nos Orçamentos dos Exercícios de 1976-1977, na Programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais;

e.2) A contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) A contribuição do INCRA, só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) Havendo aumento do salário dos Servidores Cíveis da União decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades Orçamentárias e Financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) Suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das Cláusulas deste Ajuste;

g) Resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) Selecionar e indicar com a Entidade Ajustante o Técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete a Cooperativa:

a) Contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR — 00, um Técnico para executar as atividades do ISATE;

b) Remunerar o Técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o Mercado Regional de Trabalho e Legislação em vigor incluindo a participação financeira do INCRA;

c) Exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e em atitude progressiva as de supervisão e controle;

d) Colocar a CR — 00, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos Técnicos;

g) Atualizar o salário do Técnico voluntariamente e obrigatoriamente

quando decretado pelo poder público;

h) Patrocinar o deslocamento do Técnico por ocasião da reunião anual do FAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) Residir obrigatoriamente no Município Sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) Participar da elaboração do Plano de Trabalho;

c) Elaborar relatório mensal do trabalho realizado segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) Evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) Realizar com frequência análises e avaliação dos trabalhos;

f) Zelar pelo estado bom de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) Atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições.

Cláusula Quinta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes interessadas, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de atendimento prévio.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste obriga o INCRA de quaisquer danos relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução número 1 de 26 de março de 1972. — Aroldo José Alcega — João Costamagno.

Ofício nº 153

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Contrato nº 08-76 — Termo de Contrato celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Fundação de Economia e Estatística — FEE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CGC — MF nº 82885.151-0001, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng. Paulo Afonso de Freitas Melo, ao final assinado, doravante designada simplesmente SUDESUL, e a Fundação de Economia e Estatística — FEE, com CGC-MF sob número 87.162.796-0001-43, com sede nesta Capital, à rua Siqueira Campos nº 1044 — 4º andar, neste ato representada por seu Presidente Economista Ney Marques, também ao final assinado, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doravante denominada simplesmente Fundação, têm justo, certo e combinado a celebração do presente Contrato, o que fazem de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, pela Fundação, de informações estatísticas sócio-econômicas referentes ao Estado do Rio Grande do Sul a partir de 1974 e para os períodos indicados nos anexos I e II que integram o presente Contrato e que poderão ser, a critério da SUDESUL, modificados mediante acordo entre as

partes, a ser formalizado mediante troca de correspondência.

Cláusula Segunda — A Fundação compromete-se a fornecer as informações estatísticas de periodicidade mensal, com uma defasagem máxima de 80 dias e as de periodicidade anual com uma defasagem de 60 dias, no máximo.

Parágrafo único: A impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos, ou o fornecimento das informações com o detalhamento solicitado deve ser comunicado de imediato e justificada à Coordenação de Informática da SUDESUL, informando o prazo em que poderá ser fornecida a informação, ou os motivos do não fornecimento.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que a Coordenação de Informática da SUDESUL acompanhará os estudos e ações durante o trabalho contratado, bem como aprovará previamente ou não os relatórios parciais e o final antes de sua aprovação definitiva pelas partes signatárias.

Parágrafo Primeiro: Deverá constar do relatório inicial, a metodologia dos levantamentos e a conceitualização das variáveis e nos posteriores quaisquer modificações destas.

Parágrafo Segundo: A metodologia dos levantamentos e a conceitualização das variáveis refere-se apenas ao solicitado no anexo I. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de haver impossibilidade formal, material ou de prazo, na aquisição pela Fundação das informações solicitadas neste Contrato, quanto à matéria ou metodologia, fica resguardada à Fundação a possibilidade de apresentar a justificativa correspondente, e dar cumprimento à tarefa quando houver condições de fazê-lo.

Cláusula Quarta — Para a execução do objeto do presente Contrato a SUDESUL se compromete a pagar a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). **Parágrafo Primeiro:** O pagamento da SUDESUL, previsto nesta Cláusula, será efetuado à Fundação em três parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por ocasião da publicação deste ato, a segunda no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em novembro de 1976 e a terceira e última de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) após a aprovação do Relatório Final.

Parágrafo Segundo: As despesas previstas nesta Cláusula correrão à conta do OP-76 assim classificadas: Função: Desenvolvimento Regional, Prota, Subprograma: Planejamento e Organização; Atividade: 07.09.040.2.548 — Coordenação do Desenvolvimento Regional, Elemento de Despesa: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Empenho

nº 856, data de 6.7.76. **Cláusula Quinta** — Ao final de cada mês, a Fundação submeterá à Coordenação de Informática da SUDESUL um relatório parcial sucinto das atividades desenvolvidas juntamente com as informações estatísticas de periodicidade mensal. **Parágrafo Primeiro:** Até 30 dias após o prazo de execução, estabelecido na Cláusula Sétima, deverá ser encaminhado à SUDESUL, o relatório final em 5 (cinco) vias. **Parágrafo Segundo:** Juntamente com o Relatório Final, será entregue pela Fundação, à SUDESUL, o Relatório correspondente ao solicitado no anexo II. **Cláusula Sexta** — Caberá a Coordenação de Informática da SUDESUL, a emissão de Laudo Técnico exigido pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967. **Cláusula Sétima** — O prazo de execução dos trabalhos referidos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, irá até 28 de fevereiro de 1977, iniciando a contar da data da publicação do presente instrumento. **Cláusula Oitava:** A Fundação encaminhará à SUDESUL, "Notas de Serviço", nos prazos e valores estabelecidos na Cláusula Quarta, **Parágrafo Primeiro** do presente Contrato. **Cláusula Noná:** As informações estatísticas objeto deste Contrato serão de propriedade de ambas as partes, podendo as mesmas serem cedidas ou divulgadas por qualquer delas. **Cláusula Décima** — A inadimplência de qualquer Cláusula ou condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer uma das partes dará à outra o direito de rescindir-lo, independentemente de notificação ou aviso, sujeitando-se a parte infratora por eventuais perdas e danos decorrentes. **Cláusula Décima-Primeira** — As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou pendência que porventura venha a emergir do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado. **Cláusula Décima-Segunda** — As providências relativas à publicação do presente instrumento serão tomadas pela SUDESUL, correndo a despesa à conta da "Fundação". E para firmaza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, valendo pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, Porto Alegre, 11 de agosto de 1976. — "SUDESUL" — Eng. Paulo Afonso de Freitas Melo — Superintendente. — "Fundação" — Econ. Ney Marques, Presidente, Testemunhas: Dely Pillar e Maria Alda Cardoso. Ofício nº 63-76 — ERDE — SUDESUL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso — CRPF-MT

PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE AGOSTO DE 1976

Edital com prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso — CRPF — MT, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1976, com fundamento nos artigos 11 e 97 a 107 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, artigos 3 a 8 da Lei

nº 4.947, de 06 de abril de 1966, combinado com o Decreto-lei número 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971, caracterizado no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentam a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área a partir da primeira publicação no Diário Oficial da União.

A apresentação das citadas documentações deverá ser feita na sede do Projeto Fundiário de Chapada, sito à Rua Coronel Duarte, sem número, na cidade de Chapada, Capital do Mato Grosso.

Memorial Descritivo

Partindo da confluência dos Rios Teles Pires e Peixoto de Azevedo, se

DOCUMENTO ILEGÍVEL

que o segundo acima, em sua margem esquerda, até a linha que define o limite Oeste da Área Reservada ao Exército; deste ponto, segue a referida linha ao rumo 23° 00' Sudoeste; até a margem direita do rio Parado; daí, pelo referido rio abaixo, em sua margem direita, até a confluência com o rio Teles Pires; deste ponto, segue o rio Teles Pires, em sua margem direita até a confluência com o rio Peixoto de Azevedo, ponto inicial do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 146.000.000 ha, tomando-se como referência mapa confeccionado com recurso aerofotogramétricos.

Culaba, 26 de julho de 1976. —
Altair Wolmann, Advogado — Coordenador Regional CRPF — MT. —
Almeida Juvila Rigodanço, Engenheiro Agrônomo — Resp. Membro Técnico CRPF — MT.

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**
**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**
Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 2.086, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, nos dias 6 e 20 de setembro; 4 e 18 de outubro, às quinze horas; e 21 de setembro; 5 e 19 de outubro às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e

do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Mato Grosso

Processo: AI 14-75

Autuada: Cooperativa Agrícola Mista de Jaciara Ltda. (Usina Jaciara).
Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 84, da Lei 4.870-85 e artigo 8º, do Decreto-lei 308-67.
Relator: João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 86-75

Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).
Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 36 alíneas "a" e "c" e seu § 1º, da Lei 4.870-85 e sanções do § 3º dos citados artigos e diploma legal.
Relator: Hindemburgo Coelho de Araújo

Estado do Paraná

Processo: AI 107-76

Recorrente: Açúcar e Alcool Bandeirantes (Usina Bandeirantes).
Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 36 § 2º e letra "b" da Lei 4.870-85, c.c. o artigo 8º do Decreto-lei 308-67.
Relator: Edgard de Abreu Cardoso

Estado de Pernambuco

Processo: AI 11-76

Autuada: Usina Cachoeira Lisa S. A. (Usina Cachoeira Lisa)

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 146 e 149, do Decreto-lei 3.855-41.

Relator: José Gonçalves Carneiro

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 30-76

Autuada: Cia. Agrícola e Industrial Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).
Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 69 parágrafo único, do Decreto-lei 1.831-39, c.c. o artigo 1º, letra "a" do Decreto 58.603-66; artigos 25 e 27 do Decreto-lei 3.855-41, c.c. a letra "b", da Resolução 2.011-68 do Conselho do IAA; artigos 1º e 5º, da Lei 4.071-82, c.c. o artigo 5º alínea "a", da Resolução 2.011-68 já mencionada.
Relator: Juarez Marques Pimentel

Estado do Rio de Janeiro

Processo: AI 218-72

Recorrente: Cia. Açucareira Paraíso (Usina Paraíso).
Assunto: Recurso voluntário — Infração aos §§ 2º e 3º do artigo 51, da Lei nº 4.870-85; artigos 24 da Resolução nº 2.038-70 e alínea "e" do artigo 8º, do Decreto-lei número 308-66.
Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Estado de São Paulo

Processo: AI 110-76 e anexo PC 153-67
Recorrente: Fundação Sinhá Junqueira (Usina Junqueira).
Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 5º, da Lei número 4.071-82
Relator: Arigo Domingos Falcone

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**

AVISO

A Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro de Café-Carái, comunica aos interessados que se acha aberta Tomada de Preços nº 02-76, com vista à reforma da unidade de caratola, situada na cidade de Vitória — Estado do Espírito Santo.

O Edital e demais informações serão fornecidos à rua Antonio de Godói nº 88 — 11º andar — São Paulo, até o dia 26.8.76. — **Julio Willmersdorf Netto** — Coordenador.

Mem. nº 93-76 — Ag. Nacional

Dias: 16, 17 e 18.8.76.

TOMADA DAS PREÇOS Nº 01-76

AVISO

A Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro de Café dá ciência aos interessados que se acha aberta a Tomada de Preços para execução das obras de construção do Posto de Fiscalização de Ponta Forã (MT), sob o regime de empreitada por preços unitários.

O Edital e maiores informações sobre o assunto poderão ser obtidos à rua Antonio de Godói, nº 88 — 11º andar — São Paulo até o dia 30 de agosto de 1976 às 17:00 horas. — **Julio Willmersdorf Netto** — Coordenador da CARSI.

Mem. nº 82-76 — Ag. Nacional

Dias: 16, 17 e 18.8.76.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos
do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.
Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 136 (outubro a dezembro/1975)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO MANCHADO